



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO Nº 51.058, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Institui o Programa Tecnologia da Informação no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul - REDE SUS RS, com a finalidade de qualificar e de agilizar o atendimento à Saúde no Sistema Único de Saúde dos Municípios do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

considerando que o Ministério da Saúde está implantando o sistema e-SUS Atenção Básica - e-SUS AB nos módulos Cadastro de Dados Simplificado e Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, que atende legal e conceitualmente à estratégia de Atenção Básica no País;

considerando que o sistema e-SUS no seu módulo Cadastro de Dados Simplificado - CDS, será condição de acesso a programas federais e estará implantado em diferentes cenários de informatização, em todos os Municípios brasileiros até 10 de julho de 2014, nos termos da Portaria Nº 1.412 de 10 de Julho de 2013, com previsão de implantação de doze meses;

considerando que a implementação de soluções informatizadas nas unidades básicas de saúde requer as adequações de infraestrutura no que se refere à rede lógica e a elétrica, além da aquisição de equipamentos de informática;

considerando a necessidade de integração das informações dos diversos sistemas utilizados pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando a Medida Provisória nº 621 de 8 de julho 2013, que institui o Programa Mais Médicos, regulamentada pela Portaria conjunta dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação, a qual faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS, com o objetivo de acelerar os investimentos em infraestrutura nos hospitais e nas unidades de saúde, bem como ampliar o número de médicos nas regiões carentes do País, como os Municípios do interior e as periferias das grandes cidades,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Tecnologia da Informação no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul - REDE SUS RS, com a finalidade de qualificar e de agilizar o atendimento à saúde no Sistema Único de Saúde dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da modernização e da informatização da rede de atenção à saúde, otimizando as atividades dos profissionais de saúde e a gestão do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 2º** O Programa REDE SUS RS, respeitará às seguintes diretrizes:

I – adesão à política pública federal do e-SUS para o Cadastro de Dados Simplificado – CDS, e o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, considerando as políticas e as necessidades estaduais específicas;

II – permissão da utilização de diferentes soluções informatizadas sob coordenação estadual e com a articulação entre os entes públicos, buscando a centralização dos dados em um banco de dados único para garantir a unicidade e a estabilidade das informações;

III – adoção de soluções que integrem os três níveis de atenção à saúde iniciando pela Atenção Básica, com prioridade para Estratégia Saúde da Família – ESF, e expandindo gradualmente para a Atenção Secundária e Terciária;

IV – expansão gradual da utilização dos sistemas conforme as Unidades Básicas de Saúde – UBS, e outros estabelecimentos de saúde na medida que forem dotados de infraestrutura lógica e de conectividade;

V – estabelecimento de um padrão de informações a serem geradas, disponibilizadas e compartilhadas pelos Municípios e pelo Estado;

VI – viabilização das condições de infraestrutura imprescindíveis à informatização; e

VII – priorização de forma transversal e contínua em todas as etapas definidas, a modernização e a informatização das UBS que receberão os profissionais do Programa Mais Médicos.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde alocados para o REDE SUS RS, como apoio financeiro para o desenvolvimento das ações com vista à modernização e a informatização das Unidades Básicas de Saúde – UBS, serão transferidos aos Municípios mediante parcela única do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Parágrafo único.** Serão priorizados no cronograma de implantação os Municípios que optarem pelo e-SUS Atenção Básica – e-SUS AB, em suas versões Coleta de Dados Simplificado – CDS, e Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, bem como outras soluções de Tecnologia de Informação – TI, incentivadas pela Secretaria da Saúde.

**Art. 4º** O valor a ser repassado a cada Município fundo a fundo levará em consideração para o cálculo:

I – o diagnóstico da infra-estrutura de rede elétrica, lógica e de equipamentos de informática de cada UBS dos Municípios, tendo por base o parâmetro definido por memorial descritivo a ser disponibilizado pela Secretaria da Saúde;

II – o número de Equipes de Saúde da Família – ESF, e de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e

III – a existência e o tipo de conectividade à internet de cada UBS dos Municípios.

§ 1º Estarão aptos a receber o recurso financeiro apenas os Municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa REDE SUS RS, e que realizarem o diagnóstico da infraestrutura de suas Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme cronograma de implantação e de orientação da Secretaria da Saúde.

§ 2º O recurso financeiro repassado deverá ser utilizado pelos Municípios para a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, considerando a estruturação de rede elétrica e da rede lógica para a conexão à internet, bem como para a aquisição de equipamentos de informática.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**§ 3º** Por ESF/UBS estão previstos até dez pontos com a estrutura adequada de rede lógica, elétrica e de equipamentos de informática, em valor a ser definido por ponto por meio de Portaria da Secretaria da Saúde, além da aquisição de um *Tablet* para cada Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 5º** Após o recebimento do recurso financeiro, os Municípios terão o prazo máximo de cento e oitenta dias para a realização de todas as adequações físicas nas UBS, bem como a aquisição dos equipamentos de informática, conforme especificações do memorial descritivo a ser disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

**Parágrafo único.** Ao final do prazo de que trata o *caput* deste artigo, caso seja atestada, por meio de relatório de avaliação da equipe técnica da Secretaria da Saúde, a não realização de todas as adequações físicas e a aquisição de equipamentos de informática, conforme memorial descritivo disponibilizado pela Secretaria da Saúde, o Município deverá devolver parcial ou integralmente o valor recebido para o Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 6º** Os Municípios que aderirem ao Programa REDE SUS RS, e receberem recursos financeiros para a adequação das UBS, considerando a estruturação de rede elétrica e da rede lógica para a conexão à internet, bem como para a aquisição de equipamentos de informática, ficam comprometidos a:

I – designar um profissional da Secretaria Municipal de Saúde para coordenar em âmbito municipal a implantação do Programa REDE SUS RS;

II – realizar o repasse periódico do banco de dados e das informações geradas pelo uso do e-SUS CDS/PEC, bem como outras soluções de TI incentivadas pela Secretaria da Saúde para o Data-Center de base estadual gerenciado pela PROCERGS; e

III – garantir a participação dos profissionais de saúde das equipes das UBS e de técnicos da gestão nos processos de treinamento e de capacitação disponibilizados pela Secretaria da Saúde sobre a implantação e o uso do e-SUS CDS/PEC, bem como em outras soluções de TI incentivadas pela Secretaria da Saúde.

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos recebidos pelos Municípios será feita por meio do Relatório de Gestão Municipal da Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 8º** O REDE SUS RS, será coordenado e supervisionado pela Secretaria da Saúde, que designará uma Coordenação Executiva composta por cinco servidores (as), com dedicação exclusiva, subordinados ao Gabinete do(a) Secretário(a), com as seguintes atribuições:

I – coordenar o Projeto e promover as ações administrativas;

II – coordenar reuniões periódicas com os gerentes responsáveis;

III – acompanhar ações, procedimentos e fluxos;

IV – realizar reuniões com representantes de Municípios ou conjuntos de Municípios;

V – adequar o planejamento financeiro;

VI – elaborar documentos técnicos e materiais de apoio; e

VII – encaminhar decisões político-administrativas.

**Art. 9º** A Coordenação Executiva terá o apoio intensivo do Escritório de Gestão Intensiva da Secretaria-Geral de Governo para a implantação do Projeto, com vista a assegurar a sua implantação, ante eventuais problemas ou dificuldades, bem como propor tempestivamente medidas e soluções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 10.** O cronograma detalhado de implantação do Programa REDE SUS RS, de que trata este Decreto, bem como outros aspectos administrativos-operacionais e financeiros necessários a plena execução do Projeto serão definidos pela Secretaria da Saúde por meio de Portarias específicas.

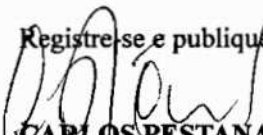
**Art. 11.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 23 de dezembro de 2013.

  
**TARSO GENRO,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

  
**CARLOS PESTANA NETO,**  
Secretário Chefe da Casa Civil.